



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Assessoria Jurídica



Ulianópolis

Governo Municipal

Escrevendo uma nova história

PROTOCOLO
Recebido em:

24 SET 2020

12:43
Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Ofício: 257/2020 – GS/SMSU

Interessado: Gabinete da Prefeita

Assunto: Inexigibilidade de licitação. (Serviços de Tomografia no Instituto São Francisco)

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 257/2020 – GS/SMSU, solicita autorização para abertura de processo licitatório na modalidade inexigibilidade, com o fim de contratar os serviços de exames de tomografia oferecido pelo Instituto São Francisco(Hospital privado sem fins lucrativos), tendo em vista que na cidade não há outro hospital que possa fornecer os serviços descritos na planilha em anexo ao processo.

Fundamenta-se na exclusividade na prestação do serviço ali elencado, o que torna a competição inviável. O valor a ser repassado está em conformidade a tabela do SUS, e o relatório de faturamento anual emitido pelo SIHD/SUS, perfaz o total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) durante o exercício financeiro de 2020.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que as contratações públicas devem ser precedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Assessoria Jurídica



Ulianópolis
Governo Municipal
Escrevendo uma nova história

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido dispositivo é regulamentado pela Lei nº 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo (2012, p. 233):

"Não poderia a Lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos.

A licitação veio contornar esses riscos. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração".

A Administração Pública não pode, assim, escusar-se da realização de licitação antes da celebração de seus contratos, por força de lei e em observância ao texto constitucional.

No entanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado), a lei regulamentadora das licitações (Lei nº 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Assessoria Jurídica



estabelece hipóteses de inexigibilidade, autorizando à Administração a realização de contratação direta, ou seja, sem a realização do processo licitatório. É o que dispõe o art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Assessoria Jurídica



Verifica-se assim que, inexistindo concorrência na prestação dos serviços buscados, deixa de ser obrigatório o procedimento de convocação de empresas para o oferecimento de propostas.

Verifica-se, assim, que a situação aventada é capaz de se enquadrar nos casos de inexigibilidade, posto não haver como serem aferidos critérios objetivos para este tipo de contratação, pelo que se entende cabível a abertura de processo licitatório na modalidade requerida, que deverá atender as exigências firmadas pela Lei de Licitações para tanto, com posterior realização de contrato entre o município e a empresa para a formalização do repasse.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de realização do procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade, entre o município de Ulianópolis-PA e o Instituto São Francisco, para contratar os serviços de exames de tomografia, pagando o valor justo anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já pactuado na tabela de serviços hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo-se a todas as exigências elencadas na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Ulianópolis/PA, 22 de setembro de 2020.

Fredman Fernandes de Sousa
OAB/PA nº 24709-A
Advogado

Fredman Fernandes de Souza
Procurador Municipal